

LEI Nº 4690, DE 30 DE MAIO DE 2007.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5322/2013)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IJUÍ; REVOGA LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR HECK, PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts.30 e 38, inc.VII da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política municipal de proteção e atendimento à criança e ao adolescente, farse-á em consonância com o disposto nesta Lei em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação no âmbito do Município de Ijuí.

Art. 2º - O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito municipal, visará especificamente:

- I Políticas Sociais de Assistência Social, Educação, Saúde e outros que assegurem a proteção integral da criança e do adolescente;
- II Serviços Especiais nos termos desta Lei, da Lei Federal 8.069/90, e das Políticas Sociais afins:

Parágrafo Único - O Município de Ijuí destinará recursos financeiros para tornar efetivo o disposto nesta lei, na Lei Federal nº 8.069/90 nas Políticas Sociais afins, naquilo que for de sua competência.

Art. 3º- O Município poderá criar e subsidiar Serviços Especiais a que alude o inciso II do artigo anterior, podendo integrar consórcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituir, manter ou subsidiar entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente.



- § 1º Os Serviços Especiais visam:
- I atendimento integral, inclusive preventivo, da criança e do adolescente;
- § 2º A criação de serviços especiais de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência ao atendimento das Políticas Sociais, dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, cujo exame serão submetidos para manifestação em trinta dias, sob pena de serem considerados aprovados.
- § 3º A discordância com a criação do serviço especial deverá ser fundamentada e só poderá ocorrer se for contrário as Política Sociais, a Lei 8069 e a esta Lei, estabelecida para o atendimento integral aos direitos da criança e adolescente ou ferir os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, é órgão deliberativo de cooperação e assessoramento governamental, ainda controlador da Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Ijuí, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação, fiscalização e controle das matérias de sua competência, com atribuição definida na presente Lei.

Parágrafo Único - O COMDICA funciona em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

- Art. 5º O COMDICA, tem atuação em todo território do Município de Ijuí, em endereço próprio, o qual deverá ser divulgado à população e informado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDICA e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- Art. 6º O COMDICA, é órgão encarregado do estudo e busca de soluções as questões relativas à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de serviços, benefícios, programas e projetos.
- § 1º O COMDICA, manterá registro da inscrição e alteração dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando



os registros ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I ofereçam instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II apresentem planos de trabalho compatível com os princípios desta lei;
- III estejam regularmente constituídas;
- IV seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas;
- V e demais exigências do CEDICA e CONANDA

Art. 7º - O COMDICA, é composto, paritariamente, de ENTIDADES GOVERNAMENTAIS e ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, de vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS,

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL;
- d) ASSESSORIA JURÍDICA
- e) 36ª COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO;
- f) 29° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR;
- g) POLÍCIA CIVIL;
- h) 17ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE;

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
- k) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- I) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
- m) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- n) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:
- b) ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA AMOR-EXIGENTE;
- c)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ;
- d) ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARIDADE DE IJUÍ;
- e) ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ;
- f) CASA DA CRIANÇA FELIZ;
- g) INSTITUTO LAR BOM ABRIGO;
- h) LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH;
- i) MISSÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR;



- i) PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE;
- k) SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA;
- I) ROTARY CLUBES DE IJUÍ;
- m) INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ;
- n) UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS.
- § 1º Os Conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das Entidades Governamentais e Entidades Não Governamentais serão indicados e, no prazo de quinze dias, se dará nomeação e posse.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes das entidades não governamentais, serão indicados pelos representantes legais das mesmas nos critérios do parágrafo anterior.
- § 3º Os membros titulares e suplente do COMDICA, exercerão o mandato enquanto credenciados pelas entidades governamentais ou entidades não governamentais de origem.
- § 4º A função dos membros do COMDICA é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- § 5° A posse dos membros do COMDICA, far-se-á em solenidade pública.
- § 6° Havendo a saída ou exclusão de alguma Entidade Governamental ou Entidade Não Governamental, por proposta do Presidente ou de, no mínimo três Conselheiros, poderá ser indicado para substituí-lo, outra entidade governamental ou não governamental que tenha interesse em participar do COMDICA.
- § 7º A inclusão só ocorre em sessão plenária convocada especificamente para esse fim e com aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.
- § 8º Da mesma forma prevista no parágrafo anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído.
- Art. 7º O Gonselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA será constituído por 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, sendo os 13 (treze) primeiros representantes de entidades GOVERNAMENTAIS e os demais representando entidades NÃO GOVERNAMENTAIS, sendo:"
- 1 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- H 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Bural:
- IV 01 (um) representante da Ordem Dos Advogados do Brasil Subseção de liuí:
- V 01 (um) representante da 36ª Coordenadoria Regional de Educação;
- VI 01 (um) representante do 29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR;
- VII 01 (um) representante da POLÍCIA CIVIL;
- VIII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- X 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- XI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura E Desenvolvimento Econômico:
- XII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- XIII 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras E Desenvolvimento Urbano;



XIV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ljuí;

XV - 01 (um) representante da Associação Vida Nova Amor-Exigente;

XVI - 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de liuí:

XVII - 01 (um) representante da Associação Hospital Caridade de Ijuí;

XVIII - 01 (um) representante da Associação Hospital Bom Pastor Ijuí;

XIX - 01 (um) representante da Casa da Criança Feliz;

XX - 01 (um) representante do Instituto Lar Bom Abrigo;

XXI - 01 (um) representante do Lar da Criança Henrique Liebich;

XXII - 01 (um) representante da Missão Evangélica de Amparo Ao Menor;

XXIII - 01 (um) representante da Paróquia Nossa Senhora da Natividade;

XXIV - 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria;

XXV - 01 (um) representante dos Rotarys Clubes de Ijuí;

XXVI - 01 (um) representante da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação dada pela Lei nº 4868/2008)

Art. 7º O COMDICA, é composto, paritariamente, de ENTIDADES GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS, de vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades a seguir relacionadas:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:
- d) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE IJUÍ;
- e) 36ª COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO;
- f) 29° BATALHÃO DE POLÍCIA MILIAR;
- g) POLÍCIA CIVIL;
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
- K) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
- 1) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS;
- b) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ:
- c) ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARIDADE DE IJUÍ;
- d) ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ;
- e) CASA DA CRIANÇA FELIZ;
- f) INSTITUTO LAR BOM ABRIGO;
- g) LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH;
- h) MISSÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR:
- i) PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE;
- j) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA;



k) ROTARY CLUBES DE IJUÍ;

I) UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS. (Redação dada pela Lei nº 4908/2008)

Art. 7º O COMDICA é composto, paritariamente, de ENTIDADES GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS, de vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades a seguir relacionadas:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS;
- b) Secretaria Municipal de Educação SMEd:
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SMDR;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Ijuí;
- e) 36ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f) 290 Batalhão da Polícia Militar:
- a) Polícia Civil:
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) Secretaria Municipal da Fazenda;
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- I) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí;
- c) Associação Hospital Caridade de ljuí;
- d) Associação Hospital Bom Pastor liuí;
- e) Casa da Crianca Feliz:
- f) Instituto Lar Bom Abrigo;
- g) Lar da Criança Henrique Liebich;
- h) Missão Evangélica de Amparo ao Menor;
- i) Paróquia Nossa Senhora da Natividade;
- i) Serviço Social da Indústria;
- k) Rotary Clubes de Ijuí;
- l) Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS. (Redação dada pela Lei nº 5516/2011)

Art. 7º O Comdica é composto, paritariamente, de ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS, num total de vinte e seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades a seguir relacionadas:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS;
- b) Secretaria Municipal de Educação SMEd;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SMDR;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- i) Secretaria Municipal de Habitação;
- i) 36ª Coordenadoria Regional de Educação;
- k) 29º Batalhão de Polícia Militar;
- I) Polícia Civil;
- m) 17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Associação Filantrópica Monte Moriá AFIMM;
- b) Associação Hospital Bom Pastor Ijuí;
- c) Associação Hospital Caridade de Ijuí;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- e) Casa da Criança Feliz;
- f) Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí CEDEDICAI;
- g) Instituto Lar Bom Abrigo;
- h) Lar da Criança Henrique Liebich;
- i) Missão Evangélica de Amparo ao Menor MEAME;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Ijuí OAB;
- k) Rotary Clubes de Ijuí;
- I) Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS UNIJUI/FIDENE;
- m) União das Associações de Bairros de Ijuí Uabi. (Redação dada pela Lei nº 5796/2013)

Art. 7º O COMDICA é composto, paritariamente, de ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS, num total de vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades a seguir relacionadas:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS;
- b) Secretaria Municipal de Educação SMEd;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SMDR;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- i) Secretaria Municipal de Habitação;
- j) 36ª Coordenadoria Regional de Educação;
- k) 29º Batalhão de Polícia Militar;
- I) Polícia Civil.

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS



- a) Associação Filantrópica Monte Moriá AFIMM;
- b) Associação Hospital Bom Pastor Ijuí;
- c) Associação Hospital Caridade de Ijuí;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- e) Casa da Criança Feliz;
- f) Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí CEDEDICAI;
- g) Instituto Lar Bom Abrigo;
- h) Lar da Criança Henrique Liebich;
- i) Missão Evangélica de Amparo ao Menor MEAME;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Ijuí OAB;
- k) Rotary Clubes de Ijuí;
- I) Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS UNIJUI/FIDENE. (Redação dada pela Lei nº 5819/2013)
- Art. 8º Perderá o mandato a Entidade que durante o ano faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias mensais consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias mensais alternadas ou seu indicado mantiver procedimento moral não adequado com o cargo.
- § 1º Nas faltas, expressas no caput do art.8º, o desligamento será automático, salvo se justificadas por escrito.
- § 2º Quando se tratar de procedimento moral não adequado do Conselheiro de direito, ocorrerá a perda do mandato que dependerá do voto de dois terços dos membros do COMDICA, presentes a reunião convocada especialmente para esse fim, com a comunicação à entidade correspondente para indicação de novo representante.
- § 3º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou por seu substituto legal, após a verificação das faltas ou atendendo a decisão da sessão plenária, nos termos dos parágrafos anteriores.
- § 4º A representação pela perda do mandato poderá ser formulado pelo Ministério Público, por qualquer membro do Conselho, ou qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, sendo que neste último caso, antes do exame pela sessão plenária serão designados, por sorteio, três membros titulares integrantes do COMDICA, para emitir parecer sobre a representação e possibilitar defesa ao membro supostamente faltoso.
- § 5º As faltas injustificadas do membro a duas sessões consecutivas ou a mais de três alternadas, serão comunicadas oficialmente à Entidade de origem, para as providências cabíveis.
- § 6º A Entidade regularmente oficiada, que deixar de tomar providências para regularizar as faltas injustificadas do seu representante, quando atingir o limite disciplinado no caput do art.8º, perderá automaticamente o assento junto ao COMDICA.
- Art. 92 As deliberações do COMDICA, serão tomadas pela maioria dos membros



presentes às reuniões e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente, cujo voto, em caso de empate, será tido como decisório.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90, no âmbito deste município:

- I formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e fiscalizando a execução;
- II opinar na formulação das políticas sociais de interesse da criança e do adolescente no âmbito do município de liui;
- III deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos serviços, benefícios, programas e projetos a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de programas, serviços, entidades de atendimento ou a integração em consórcio intermunicipal regionalizado, relativamente a esses programas ou serviços, desde que observado a competência exclusiva do Executivo sobre a fixação do quantum da despesa pública a ser aplicada;
- IV propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V opinar, obrigatoriamente, quanto aos recursos destinados no orçamento municipal à assistência social, saúde e educação de crianças e adolescentes, bem como funcionamento e recursos destinados ao Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VI opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente;
- VII proceder a inscrição nos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.0 8.069/90;
- VIII fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas, propondo a destinação de recursos ou incentivos ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil



colocação familiar;

- IX manifestar-se quanto à criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no § 4º, do artigo 3º, desta Lei;
- X organizar, coordenar e adotar todas as providências para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente do município;
- XI fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações e impedimentos a que estão sujeitos;
- XII provocar a instauração de sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros, garantida a ampla defesa;
- XIII deliberar e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Secretário da Fazenda;
- XIV estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que diga respeito as deliberações de competência do COMDICA;
- XV elaborar ou modificar seu Regimento interno, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da posse de seus membros com encaminhamento devidamente por eles assinado ao Executivo Municipal, para aprovação através de Decreto;
- XVI eleger sua diretoria, no prazo máximo de quinze dias da posse de seus membros, encaminhando ao Poder Executivo Municipal os membros indicados para compor a diretoria por eleição, para nomeação através de Portaria.
- § 1º O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- § 2º O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalho ou de assessoramento para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu Regimento Interno e sob orientação de sua Diretoria.
- § 3º A inscrição a que se refere o inciso VII deste artigo, será realizada após a verificação do programa e entidade correspondente, por comissão criada pelo COMDICA, que expedirá o competente certificado de inscrição pelo prazo de dois anos.



SEÇÃO III DA DIRETORIA E DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 11 Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, no prazo do art. 10, inciso XVI e terão suas atribuições definidas no seu Regimento Interno.
- § 1º O mandato da diretoria será de dois anos, permitida uma única reeleição por igual período.
- § 2º Até trinta dias do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará em nova eleição.
- § 3º Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA, ou pedir demissão do cargo na diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da diretoria eleita.
- § 4º Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.
- § 5º A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto ou aclamação, permitido, ainda, a composição e apresentação de chapas, até quarenta e oito horas antes.
- § 6º Para o escrutínio das eleições serão escolhidos dois dos Conselheiros presentes à Sessão.
- § 7° A diretoria reunir-se-á periodicamente em dia, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.
- Art. 12 Os atos da diretoria que contrariem os objetivos desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/90 e demais diplomas legais que tratem do direito da criança e do adolescente, poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, cabendo a estes destituí-los pelo voto da metade mais um de seus membros, após ofertada ampla defesa nos termos da Lei.
- Art. 13 O Município de Ijuí Poder Executivo garantirá ao COMDICA, suporte administrativo ao seu funcionamento, destinando os recursos humanos e materiais necessários.
- § 1º O Executivo Municipal designará um funcionário que exercerá a função de Secretário Executivo e assessorará a Direção do COMDICA, em todas as diligências que se fizerem necessárias.



- § 2º As instalações e funcionário postos a disposição do COMDICA, ficarão sob orientação e fiscalização de sua Diretoria, que poderá solicitar ao Poder Executivo, eventuais alterações que se façam necessárias.
- § 3º As Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, núcleos e serviços poderão, através de solicitação expressa, dar apoio técnico e administrativo ao COMDICA, quando necessários à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDOCAD, tendo por finalidade: a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção integral a criança e ao adolescente, residentes no Município de Ijuí, sendo regulado na forma das disposições seguintes.

- § 1º Dependerá de deliberação expressa do COMDICA, a autorização para aplicação de recursos do FUNDOCAD em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior.
- § 2º Os recursos do FUNDOCAD serão administrados segundo os planos de ação e de aplicação elaborados pelo COMDICA, e inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada competência.
- § 3º Será realizada prestação de contas da aplicação dos recursos destinados ao FUNDOCAD, ao COMDICA, pela Secretaria Municipal da Fazenda toda vez que solicitado.
- § 4º Poderão, a título de auxílios e subvenções, com recursos do FUNDOCAD instituído por esta Lei, serem repassados recursos financeiros às Entidades registradas e inscritas em Programas e Serviços de atendimento a criança e adolescente, especificamente naqueles contidos nos incisos II e III do art.2º, disciplinado ainda, no art.3º desta Lei, mediante aprovação do COMDICA e Plano de Aplicação apresentado pela Entidade interessada.
- § 5º As Entidades e Instituições que receberem auxílios autorizados na forma do parágrafo anterior, remeterão ao COMDICA, mapas claramente expressos e detalhados dos seguintes elementos:
- I prova da existência legal da Entidade, a menos que esteja registrada no COMDICA;



- II declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destinou, conforme Plano de Aplicação, e de que tenha sido escriturado nos registros contábeis próprios;
- III declaração de que o COMDICA, aprovou a aplicação do auxílio recebido;
- IV discriminação das despesas, indicando a data, valor e nome do credor com o correspondente documento fiscal de despesa;
- V na hipótese da existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontre depositado.
- § 6º No caso do inciso V do parágrafo anterior deste artigo, a Entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar a cento e oitenta dias do exercício seguinte do recebimento do auxílio.
- § 7º Aplicado o saldo, deverá a Entidade beneficiária, dentro de trinta dias, remeter ao COMDICA, a comprovação respectiva, ou não utilizando o mesmo, recolher dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente a conta do FUNDOCAD.
- § 8º O COMDICA, de posse desses elementos, examina-los-á, e lavrará Termo de Aprovação ou Rejeição da prestação de contas e, só após o exame de documentos pelo Município e, se for o caso, pelo Tribunal de Contas do Estado, poderá ser expedida a quitação definitiva.
- § 9º A documentação das despesas permanecerá na Entidade beneficiada, à disposição do COMDICA, e/ou Município de Ijuí, para exame a qualquer tempo em que estes julgarem convenientes.
- Art. 15 Na administração do FUNDOCAD, observar-se-ão os seguintes procedimentos:
- I abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II o registro e controle contábil das receitas e despesas serão executados pela Secretaria Municipal da Fazenda e fiscalizados pelo COMDICA.
- Art. 16 O FUNDOCAD ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 17 São atribuições do operador do FUNDOCAD:
- I coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, do artigo 14;



- II apresentar ao COMDICA, o plano de aplicação e a dotação orçamentária global destinada ao FUNDOCAD;
- III preparar e apresentar ao COMDICA, na forma da legislação aplicável, demonstrativo das receitas e das despesas executadas a conta do FUNDOCAD, instituído por esta Lei;
- IV a emissão e assinatura de empenhos, cheques e ordens de pagamento da despesa a conta do FUNDOCAD, são atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município de Ijuí e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR do Município;
- VI providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do FUNDOCAD;
- VII apresentar ao COMDICA, análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDOCAD detectada na demonstração mencionada;
- VIII manter o controle dos contratos e convênios firmados na área da infância e da juventude com instituições governamentais e não governamentais;
- IX manter o controle da receita do FUNDOCAD;
- X encaminhar ao COMDICA, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 18 - São receitas do FUNDOCAD:

- I dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II transferências de recursos financeiros oriundos do Conselho Nacional ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/90, com suas modificações;



IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; governamentais ou não governamentais;

V - valores provenientes de multas destinadas aos cofres do Município, quando decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal n.0 8.069/90;

VI - produto proveniente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Ijuí e instituições privadas ou públicas, nacionais e internacionais, destinadas a repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 19 - A contabilidade do FUNDOCAD tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, observada a legislação específica aplicada.

Art. 20 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21 - Os recursos financeiros destinados ao FUNDOCAD, serão disponibilizados em conta específica sob a administração da Secretaria Municipal da Fazenda sendo vedada a sua utilização para outros fins que não sejam os definidos pelo COMDICA.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou abertura de créditos adicionais, o Operador do FUNDOCAD apresentará ao COMDICA, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FUNDOCAD para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 23 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 24 - A despesa do FUNDOCAD constituir-se-á:



- I do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º, do artigo 14.
- § 1º As despesas de Conselheiros na participação, promoção e organização de cursos de capacitação vinculados ao atendimento da criança e do adolescente, serão custeados pelo FUNDOCAD, desde que aprovados em reunião pelos Conselheiros e incluído no Plano de Aplicação e com prévia autorização do Executivo Municipal.
- § 2º As despesas autorizadas na forma do parágrafo anterior deste artigo, serão pagas obedecendo o que dispõe a Lei Municipal nº 3.955, de 22 de maio de 2002, ou legislação que venha substituí-la, que contempla pagamento de diárias aos Servidores Municipais de Ijuí.
- Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Lei de Meios do Município de Ijuí.
- Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº s 2.611, de 21 de março de 1991; 2.876, de 25 de maio de 1993 e 4.206, de 22 de junho de 2003.
- Art. 27 Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007.

VALDIR HECK

PREFEITO

MARIA LUIZA WIETDKENPER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registre-se e Publique-se

VALMIR BECK DA ROSA Secretário Municipal de Governo